



Para conhecimento da DF e devidos efeitos.

Protocolo de Colaboração

07-04-2014 Miguel Franco

A Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, representativa da atividade do setor industrial e comercial do concelho, tem com este uma relação de proximidade, apresentando-se vocacionada para prestar apoio aos comerciantes nas diversas vertentes da sua atividade.

No âmbito das suas funções, a Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé tem necessidade de realizar despesas de funcionamento, em especial relacionadas com o funcionamento da sua sede.

O Município de Alfândega da Fé, no âmbito das suas competências de apoio a entidades legalmente constituídas que desenvolvam a sua atividade no concelho de Alfândega da Fé, reconhece a importância do serviço prestado por aquela associação aos comerciantes locais.

Assim, considerando a competência da Câmara Municipal prevista no art. 32º, nº 1, al. o) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração,

ENTRE

Município de Alfândega da Fé, Rua Camilo Mendonça, 5350-045 - Alfândega da Fé, NIPC 506647498, aqui representado pela sua Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes, como **Primeiro Outorgante**;

Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, com sede no Mercado Municipal Loja 13, apartado 11, 5350-001 Alfândega da Fé, NIPC 502481579, aqui representado pelo seu Presidente Dr. António José Afonso, como **Segundo Outorgante**;

Cláusula Primeira

Objeto

É objeto do presente protocolo a definição dos termos em que o **Primeiro Outorgante** colabora com o **Segundo Outorgante**, tendo em vista assegurar que este dê continuidade à prossecução das suas funções de apoio aos comerciantes locais.

Cláusula Segunda

Obrigações do Município

O **Primeiro Outorgante** compromete-se, para cumprimento do objeto do presente protocolo, a transferir mensalmente para o **Segundo Outorgante** a quantia de 450 Euros, para fazer face a despesas de funcionamento.

Cláusula Terceira

Obrigações da Segunda Outorgante

08-04-2014 M^a Jose Costa
tomei conhecimento

1. A Segunda Outorgante está vinculada e obrigada no âmbito deste protocolo a:

- a) Articular com a Primeira Outorgante a utilização de recursos e ou materiais.
- b) Zelar pela qualidade e adequação das instalações, com vista ao cumprimento da Cláusula Primeira do presente protocolo.
- c) Apoiar os comerciantes locais no âmbito das suas funções.

Cláusula Quarta

Período de vigência

O presente protocolo tem a duração de 6 meses, prorrogável por igual período, se nenhum dos outorgantes o denunciar com 30 dias de antecedência, e produzindo os seus efeitos a contar da sua outorga.

Cláusula Quinta

Colaboração entre as partes

O **Segundo Outorgante** compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o **Primeiro Outorgante**, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo, avaliando a satisfação dos comerciantes com os serviços prestados.

Cláusula Sexta

Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e controlo deste protocolo são feitos pelo Primeiro e Segundo Outorgantes, assistindo-lhes o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Sétima

Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo dos Outorgantes, a prestar por escrito.

Cláusula oitava

Cabimento

A despesa decorrente deste protocolo, a cargo da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, será suportada no compromisso n.º 538 com base no cabimento n.º 497, do orçamento para o ano de 2014.

Cláusula Nona

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto neste protocolo será objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Alfândega da Fé, 1 de abril de 2014

PRIMEIRO OUTORGANTE

Beetanus

SEGUNDO OUTORGANTE

Antônio

